

PROJETO DE LEI Nº CM-032/2008

Dispõe sobre obrigatoriedade de nutricionista responsável nos restaurantes e similares existentes no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes e demais estabelecimentos comerciais que preparam e/ou servem refeições no Município de Divinópolis, ficam obrigados a contratar um Nutricionista, devidamente registrado no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas – o qual será responsável pela supervisão e avaliação da qualidade dos alimentos servidos.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos acima citados, deverá ser afixado em local visível, placa informando aos consumidores a existência do profissional, devidamente qualificado e identificado.

Art. 2º Havendo descumprimento desta Lei, o setor competente da Prefeitura Municipal, determinará as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – suspensão da licença de funcionamento por dez dias; e

III – cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor dois meses após a sua publicação.

Divinópolis, 4 de abril de 2008.

Edson Sousa
Vereador

JUSTIFICATIVA

O nutricionista é um profissional de saúde com formação universitária, capacitado e habilitado para planejar, organizar, coordenar, comandar, supervisionar e avaliar políticas de alimentação e nutrição em todas as esferas, tanto no setor privado.

A alimentação é um dos quesitos necessários para que a população tenha qualidade de vida. Todos nós temos o direito a ter acesso a alimentos seguros e saudáveis. A qualidade e o tipo de alimentos consumidos em condições adequadas podem prevenir doenças, recuperar e manter a saúde.

O nutricionista tem prerrogativa legal para prescrever dietas e realizar orientação nutricional, portanto, a presença do nutricionista em estabelecimentos que fornecem alimentos, com certeza será imprescindível para que o direito a uma boa alimentação seja garantido.

Além disso, vários os aspectos devem ser registrados, como por exemplo: segurança alimentar, qualidade microbiológica e nutricional das refeições, valorização do profissional, satisfação dos clientes, segurança tanto para pessoas sadias, quanto para pessoas que necessitam de um acompanhamento nutricional.

Divinópolis, 4 de abril de 2008.

Edson Sousa
Vereador